



## **JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL**

### **1. DO OBJETO**

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica em engenharia, com atuação nas áreas de planejamento urbano e ambiental, visando atender às demandas técnicas da Prefeitura e Fundo Municipais, compreendendo, entre outras atividades: apoio ao planejamento e ordenamento territorial, elaboração e análise de estudos técnicos, emissão de pareceres de engenharia, acompanhamento e orientação técnica de projetos urbanos e ambientais, bem como demais atividades correlatas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

### **2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o caso concreto atende aos pressupostos legais para a contratação direta, considerando as características do objeto, o valor estimado da contratação e o atendimento ao interesse público.

Ressalte-se que a dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade, tendo sido o processo devidamente instruído com justificativa técnica, pesquisa de preços e demonstração da vantajosidade da contratação.

### **3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços de assessoria técnica em engenharia em planejamento urbano e ambiental possuem natureza técnica e demandam conhecimento específico, experiência profissional e domínio de normas técnicas, legislação urbanística e ambiental, bem como das diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável.

A contratação mostra-se necessária para assegurar suporte técnico qualificado às ações e projetos desenvolvidos pela Prefeitura e Fundos Municipais, contribuindo para a correta tomada de decisões administrativas, a regularidade técnica dos projetos e o atendimento às exigências legais e ambientais aplicáveis.

### **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO**

A capacidade técnica do contratado encontra-se devidamente comprovada nos autos por meio de documentos que demonstram sua experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como atestados de capacidade técnica, registros profissionais, qualificação da equipe técnica e histórico de atuação em planejamento urbano e ambiental, atendendo às exigências legais e ao interesse da Administração.



## 5. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

A exigência de balanço patrimonial, prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade a verificação da capacidade econômico-financeira do contratado, sendo mais adequada às contratações que envolvam execução de obras, fornecimento de bens ou serviços que demandem estrutura financeira relevante.

No caso em análise, a contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, cuja execução não depende de capacidade econômico-financeira significativa, mas sim de qualificação técnica, conhecimento especializado e experiência profissional.

Dessa forma, a exigência de balanço patrimonial não se mostra pertinente nem proporcional ao objeto contratado, não contribuindo de forma efetiva para a aferição da aptidão do contratado para a execução dos serviços. Sua exigência, portanto, poderia restringir indevidamente a contratação, sem ganhos reais à Administração Pública.

A dispensa da apresentação do balanço patrimonial encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no entendimento dos órgãos de controle, segundo o qual as exigências de habilitação devem guardar estrita compatibilidade com a natureza e complexidade do objeto contratado.

## 6. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

Cumpre destacar que, apesar da dispensa da exigência de balanço patrimonial, foram devidamente exigidos e juntados aos autos os documentos necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do contratado, em conformidade com a legislação vigente, assegurando a legalidade e a segurança jurídica da contratação.

## 7. DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

O valor proposto para a prestação dos serviços encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada e análise comparativa constante dos autos, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demonstrando a vantajosidade da contratação para a Administração.

## 8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação direta por dispensa de licitação para a prestação de serviços de assessoria técnica de engenharia especializada em planejamento urbano e ambiental, bem como a dispensa da exigência de balanço patrimonial, considerando a natureza técnica e intelectual do serviço, a adequação legal da dispensa, a qualificação técnica do contratado, a compatibilidade do preço e a observância aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





Augustinópolis/TO, 14 de janeiro de 2026

TACIANNY  
PADILHA  
TARGINO:0223704  
6107  
**TACIANNY PADILHA TARGINO**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gestora do FMS

Assinado de forma  
digital por TACIANNY  
PADILHA  
TARGINO:02237046107

